

Comentários sobre a Evidenciação das Operações de Arrendamento Mercantil no Contexto da Convergência com as Práticas Contábeis Internacionais: o caso da Petróleo Brasileiro S/A

Resumo

O objetivo deste estudo consiste em analisar, no contexto do atual processo de convergência das normas contábeis brasileiras com as internacionais, a evidenciação das operações de arrendamento mercantil nos relatórios de uma companhia brasileira de capital aberto. Para tanto, foi selecionada a empresa Petróleo Brasileiro S/A, devido à representatividade de suas operações no cenário brasileiro. Foram utilizadas as demonstrações contábeis elaboradas segundo os padrões contábeis brasileiros e norte-americanos, dos exercícios sociais de 2006 e 2007, disponíveis no *site* da Companhia. A pesquisa constitui um estudo de caso com delineamento bibliográfico e documental. Neste trabalho, verificou-se que as demonstrações elaboradas de acordo com os princípios contábeis norte-americanos, nas quais as operações de arrendamento mercantil financeiro já constam no balanço, apresentaram maior nível de detalhamento em comparação com as demonstrações contábeis preparadas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade aplicados no Brasil, como já esperado. Considerando-se o advento da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, entende-se que a companhia poderia ter divulgado, nas notas explicativas às demonstrações contábeis, os efeitos da adoção prospectiva da norma internacional relativa a arrendamentos mercantis.

Palavras-chave: evidenciação, convergência, arrendamento mercantil, normas internacionais.

Renata Gonçalves Pereira

Rio de Janeiro - RJ
Mestranda em Ciências Contábeis pela FACC/UFRJ¹
Contadora da Petrobras
rgpereira@petrobras.com.br

José Augusto Veiga da Costa Marques

Rio de Janeiro - RJ
Pós-Doutor em Contabilidade e Controladoria - FEA/USP²
Professor do Mestrado em Ciências Contábeis da FACC/UFRJ¹
joselaura@uol.com.br

Abstract

The purpose of this study consists into analyze, in the context of the current process of convergence of brazilian accounting standards with the international ones, the disclosure of leasing transactions of a brazilian listed company. To that end, it was selected the company Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, due to representativeness of its operations in the Brazilian scenario. We used the financial statements prepared in accordance with the Brazilians and Americans accounting standards, for fiscal years 2006 and 2007, available on the website of the Company. The research is a case study with bibliographic and documentary design. In this study, it was found that the financial statements prepared according

¹FACC/UFRJ - Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro - CEP: 22.290-240 - Rio de Janeiro - RJ.

²FEA/USP - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - CEP: 05.508-900 - São Paulo - SP.

to the USGAAP's, in which the operations of financial leasing transactions are already disclosed in the balance sheet, showed a higher level of detail, compared to the financial statements prepared in accordance with the BRGAAP's, as expected. Considering the advent of Law No. 11.638, from December 28, 2007, it is understood that the company could have disclosed in the notes to financial statements the effects of the prospective adoption of international accounting standard of leases.

Key words: disclosure, convergence, leasing, international standards.

1. Introdução

O cenário contábil brasileiro, nos últimos anos, tem passado por profundas reflexões e mudanças, resultando no processo atual de convergência dos padrões contábeis nacionais àqueles preconizados pelo IASB - *International Accounting Standards Board*. Entre as mudanças mais recentes, destaca-se o advento da Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, a qual vem alterar de forma substancial os processos de mensuração e divulgação da situação patrimonial e financeira que as companhias de capital aberto e sociedades de grande porte vinham efetuando até então.

O referido ato legal estabelece no seu artigo 177, parágrafo 3º, que as demonstrações financeiras das companhias abertas deverão observar as normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as quais serão obrigatoriamente elaboradas em consonância com os padrões internacionais de Contabilidade praticados nos principais mercados de valores mobiliários, a partir dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2008. Adicionalmente, as companhias de capital fechado, caso desejarem, poderão optar pela adoção das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários para as companhias abertas (Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007).

Antes da promulgação da nova legislação societária, foi criado, através da Resolução nº 1.055/05 do Conselho Federal de Contabilidade, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão que possui, entre outras atribuições, a responsabilidade pela emissão de pronunciamentos técnicos, os quais, após serem submetidos a audiências públicas e devidamente aprovados, são referendados pelos órgãos reguladores, dentro de seu âmbito de atuação, em forma de normas (Conselho Federal de Contabilidade, 2005).

Tais pronunciamentos abrangem temas específicos, fornecendo orientações para os processos de mensuração, contabilização e divulgação pertinentes a determinadas operações, buscando a convergência aos padrões contábeis internacionais. O Pronunciamento Técnico CPC Nº 06 - Operações de Arrendamento Mercantil, referendado pela Deliberação CVM nº 554/08, trata do tema abordado neste estudo.

No que se refere à contabilização das operações de arrendamento mercantil, observa-se que o tratamento de modo geral adotado por muitas empresas, anteriormente à promulgação da Lei nº 11.638/07, consistia no registro dos gastos relativos a tais operações como despesas do período, mesmo nos casos em que notadamente se configurava uma compra financiada de um ativo (Comissão de Valores Mobiliários, 2008).

Não obstante o relacionamento mantido pela Contabilidade com os aspectos jurídicos concernentes ao patrimônio

das entidades, existem casos em que a forma jurídica pode não retratar a essência econômica da operação. Nestas situações, é recomendado que a Contabilidade se oriente pelos objetivos de atender adequadamente às necessidades informacionais de seus usuários, adotando, para tanto, a essência em vez da forma (Martins, Ludicibus e Gelbcke, 2007).

O presente estudo visa analisar o processo de evidenciação das operações de arrendamento mercantil nos demonstrativos contábeis de uma companhia brasileira de capital aberto, no âmbito da convergência aos padrões contábeis emanados do IASB, utilizando, para tanto, as demonstrações contábeis elaboradas segundo os padrões contábeis brasileiros e os norte-americanos. Será utilizado como referência para este estudo o caso da empresa Petróleo Brasileiro S/A, tendo em vista a representatividade das operações desta companhia no cenário brasileiro.

Neste trabalho serão definidos os principais conceitos pertinentes às operações de arrendamento mercantil, bem como sua diferenciação em relação a outras transações com características semelhantes. Posteriormente, será apresentado o cenário atual relativamente à evolução das normas do IASB e às normas contábeis brasileiras referentes ao tema, bem como discutidos alguns estudos nacionais e estrangeiros até o momento desenvolvidos.

Para atender ao objetivo da pesquisa, serão utilizadas as demonstrações financeiras dos exercícios de 2006 e 2007, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade brasileiros, bem como o relatório FORM 20-F, elaborado pelas companhias com registro na Securities and Exchange Commission - SEC, nos Estados Unidos, o qual segue os padrões contábeis norte-americanos (*United States Generally Accepted Accounting Principles - USGAAP*).

Foram utilizados dados constantes nas demonstrações contábeis da Companhia segundo os USGAAP constantes do FORM 20-F, devido ao fato de que nos exercícios sociais de 2006 e 2007 a Empresa não divulgava relatórios com base nos IFRS (*International Financial Reporting Standards*). Ressalte-se que o IASB, em conjunto com o *Financial Accounting Standard Board* - FASB, vem desenvolvendo estudos visando à reformulação do seu pronunciamento IAS 17 - Leases, no contexto de um projeto abrangente de convergência de padrões entre as práticas contábeis relativas às operações de arrendamento mercantil (Comissão de Valores Mobiliários, 2008).

Este trabalho constitui, quanto aos objetivos, uma pesquisa descritiva; quanto aos procedimentos, um estudo de caso com delineamento bibliográfico e documental, utilizando como base referencial publicações científicas acerca do tema, atos normativos emitidos pelos órgãos reguladores nacionais e estrangeiros, além de informações públicas relativas às demonstrações financeiras da empresa objeto de estudo.

2. Arrendamento Mercantil

2.1. Aspectos conceituais

A caracterização e respectiva classificação das operações de arrendamento mercantil está diretamente relacionada ao conceito de ativo. Ludicibus (2004) comenta que o conceito de ativo constitui, em síntese, um conceito de benefício futuro, associado ao controle exclusivo do ativo exercido por parte da entidade.

Hendriksen e Van Breda (1999) explicam que, de acordo com o entendimento do FASB, um ativo caracteriza-se: (1) pela incorporação de um benefício futuro provável envolvendo a capacidade de geração de entradas líquidas de caixa futuras, quer isoladamente ou em conjunto com outros ativos; (2) a entidade possui controle sobre este benefício, e (3) a transação concedendo o direito de acesso da entidade ao benefício, ou seu respectivo controle, já terá ocorrido.

O *International Accounting Standards Board - IASB*, no documento intitulado *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*, define ativo como "um recurso controlado pela entidade resultante de eventos passados e do qual se espera que gerem benefícios futuros para a entidade" (IASB, 2006).

Desta forma, no ambiente atual de convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais, verifica-se a importância de se identificar as particularidades atinentes a cada transação por parte dos profissionais de Contabilidade, para que se possa exercer o julgamento mais adequado acerca de cada operação, mensurando-a, reconhecendo e evidenciando-a da melhor forma possível nos relatórios financeiros da entidade.

Lopes e Martins (2005) comentam que a informação acerca de eventos econômicos pode ser caracterizada pela alteração das crenças dos agentes interessados acerca dos acontecimentos futuros. Isto é, os usuários externos tenderiam a basear suas decisões nas perspectivas futuras propiciadas pelos relatórios financeiros disponibilizados pelas companhias.

De acordo com Sá (1995), as operações de arrendamento mercantil baseiam-se na cessão de um bem por parte de terceiros, visando ao uso, mediante o pagamento de uma cota, com a opção de, ao final do contrato, ser facultado ao arrendatário adquirir o bem por um valor residual previamente fixado.

A resolução CFC Nº 921/01 define arrendamentos mercantis como sendo transações estabelecidas entre o proprietário de determinado bem (denominado arrendador), e um terceiro (denominado arrendatário), celebradas por meio de um contrato, findo o qual, será facultado à entidade arrendatária a opção de adquirir ou restituir o bem ao arrendador, ou mesmo a decisão de prorrogar o contrato.

Adicionalmente, Hendriksen e Van Breda (1999) comentam sobre a possibilidade de existência de um terceiro elemento nas operações de arrendamento mercantil financeiro: nos casos em que uma companhia financeira detentora de capital paga à entidade produtora do ativo um montante em troca da propriedade do mesmo. Em seguida, a entidade financeira arrenda o bem a um cliente, que deterá o direito de utilização do ativo por um período praticamente igual ao de sua vida útil.

Na Lei nº 6.099, de 28 de dezembro de 1974, consta a seguinte definição de arrendamento mercantil:

...o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

Esta Lei, que possui vários de seus parágrafos vigentes até os dias atuais, na realidade dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil. De for-

ma resumida, este ato legislativo determina que as parcelas obrigatórias mínimas relativas ao contrato de arrendamento sejam tratadas como despesas dedutíveis na arrendatária e como receitas tributáveis pelo arrendador (Comissão de Valores Mobiliários, 2008).

O Pronunciamento Técnico CPC 06, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos contábeis, conceitua arrendamento mercantil como "...um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou séries de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado...".

Hendriksen e Van Breda (1999) comentam sobre a dificuldade de se efetuar, na prática, a distinção entre uma simples transação de aluguel de uma compra financiada de um ativo, uma vez que a opção de compra pode ou não ser exercida pelo arrendatário ao final do contrato, ou o contrato pode nem mesmo abranger uma opção de compra.

Os aluguéis são definidos por Sá (1995) como fatos contábeis representativos de custos ou despesas, os quais resultam de pagamento por ocasião de uso ou ocupação de bem imóvel, máquinas, equipamentos, veículos ou outros bens; constituindo receitas quando resultante de recebimento pela cessão de uso ou ocupação destes bens por parte de terceiros.

O referido autor ressalta que as transações referentes a aluguéis não se confundem com operações de arrendamento mercantil. Com o objetivo de efetuar esta distinção de forma eficaz, Braga e Almeida (2008) comentam que "...na prática, todos os contratos de aluguéis devem ser analisados, independentemente de serem arrendamentos mercantis, de forma a se avaliar se os bens devem ser capitalizados ou não".

Observa-se, no que se refere a operações de arrendamento mercantil, que pode não se apresentar clara a intenção do arrendatário de adquirir o bem através de uma compra financiada, ou simplesmente utilizá-lo ao longo do prazo de arrendamento, sem exercer a opção de compra do bem ao final do contrato. Um motivo que justificaria a escolha de um contrato de arrendamento mercantil em vez de um contrato de locação seria o de que, embora o arrendatário deseje adquirir o ativo, carece do capital suficiente para realizar a compra de uma só vez, ou não possui os recursos necessários para efetuar um depósito substancial (Hendriksen e Van Breda, 1999).

No que tange a aquisições de ativos através de financiamentos, Schwartz (1991) exemplifica uma situação prática, referente a um contrato de arrendamento mercantil de um computador por parte de uma empresa de informática, sem valor residual, comparando com a opção de adquiri-lo através de um financiamento. A referida autora comenta que, em essência, as duas transações são bastante semelhantes entre si, apesar da forma legal pertinente a cada uma ser completamente diferente; apresentando-se o arrendamento mercantil como meio eficaz de manter dívidas fora do balanço.

De fato, Hendriksen e Van Breda (1999) explicam que os arrendamentos, quando estruturados na forma correta, permitem aos arrendatários realizar financiamentos sem evidenciá-los no balanço patrimonial. Esta decisão repercute diretamente nos índices de endividamento das empresas arrendatárias, em relação ao capital próprio e ao ativo total, podendo interferir nas decisões de investidores, instituições financeiras, fornecedores e demais usuários externos das demonstrações contábeis das companhias.

Schwartz (1991) destaca que os profissionais de contabilidade têm despendido tempo considerável analisando as operações relativas a arrendamentos mercantis, procurando identificar a substância dos contratos de arrendamento, em vez de se ater apenas à sua forma legal.

2.2. Evolução das normas brasileiras e do IASB

No Brasil, por conta da até recentemente não existência de regulamentação contábil relativa a contratos de arrendamento, a Lei nº 6.099/74 gerou como efeito prático a criação de uma norma "contábil" para o registro destas operações, sendo adotado como norma para efeito de prática contábil um ato legal elaborado para atendimento somente das autoridades fiscais (Comissão de Valores Mobiliários, 2008).

No que se refere ao processo de evidenciação das operações de arrendamento mercantil, o Parecer de Orientação CVM 015/87 definiu que, enquanto não ocorrerem mudanças no processo de contabilização, a companhia arrendatária deverá divulgar em nota explicativa a existência de contratos de arrendamento, informando o valor do ativo e do passivo caso estas operações tivessem sido registradas como compra financiada.

Reformulando esta orientação, o Ofício Circular CVM/SNC/SEP n. 01 de 2007 determina que as companhias arrendatárias devem evidenciar, no mínimo, as seguintes informações em notas explicativas às demonstrações contábeis:

- valor do ativo e do passivo, caso o arrendamento se configure como compra financiada;
- saldo, valor e número de prestações, juros embutidos, variação monetária, e;
- demais informações relativas a contratos de longo prazo.

Já as companhias arrendadoras, segundo este mesmo ato normativo, deverão divulgar:

- os critérios vigentes para a contabilização de suas operações, abrangendo aqueles que produzem necessidade de ajustes a valor presente por não atenderem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;
- os ajustes a valor presente dos fluxos futuros das carteiras de arrendamento mercantil, evidenciando os efeitos relativos ao Imposto de Renda (Comissão de Valores Mobiliários, 2007).

Com a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, por intermédio da Resolução CFC Nº 1.055/05, o Brasil busca seu alinhamento com os padrões contábeis emitidos pelo International Accounting Reporting Standards - IASB. O Pronunciamento CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil, sancionado por meio da Deliberação CVM nº 554/08, correlaciona-se à Norma Internacional de Contabilidade IAS 17 - Leases, emanada do IASB.

A CVM, através da Instrução CVM nº 457/07, estabelece que as companhias brasileiras de capital aberto deverão elaborar demonstrações consolidadas seguindo o padrão do IASB, a partir do exercício de 2010. As companhias que desejarem poderão adotar a norma prospectivamente já a partir do exercício de 2009 (Comissão de Valores Mobiliários, 2007).

No que se refere ao tratamento contábil das operações de arrendamento mercantil, a Lei nº 6.404/76, com redação alterada pela Lei nº 11.638/07, estabelece em seu artigo 179 que

"As contas serão classificadas do seguinte modo: ... IV - No ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados às atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com esta finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens..."

Deste modo, apresenta-se a necessidade por parte das sociedades anônimas e sociedades de grande porte, de efetuarem análise criteriosa das operações de arrendamento mercantil, evidenciando-as de forma adequada nas demonstrações contábeis. A adoção das disposições contidas na Lei nº 11.638/07 se aplica aos exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2008, conforme determinado no art. 9º.

Em estudo realizado em 2008 pela Ernst & Young, em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários e a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI), são comparadas detalhadamente à norma internacional IAS 17 com a norma contábil brasileira vigente até então, consubstanciada pela Resolução CFC nº 921/01.

Naquele estudo, evidenciou-se a existência de divergências em relação às práticas contábeis adotadas, no que se refere ao objetivo e alcance, classificação dos arrendamentos mercantis, taxa de juros implícita nos contratos de arrendamento, arrendamentos de terrenos e edifícios, tratamento contábil dos custos diretos iniciais relativos ao arrendamento, entre outros tópicos de menor relevância. Em alguns tópicos analisados, simplesmente não havia orientação da norma contábil brasileira a respeito da prática contábil a ser adotada, em comparação com o IAS 17 (Comissão de Valores Mobiliários, 2008).

A Resolução CFC nº 921/01 preconiza a divulgação dos seguintes itens nas notas explicativas das companhias arrendatárias:

- características gerais pertinentes aos contratos de arrendamento mercantil;
- valor bruto dos ativos registrados em contratos de arrendamento financeiro e sua depreciação, segundo a natureza dos bens arrendados;
- contraprestações e valores residuais devidos nos próximos exercícios, oriundos de contratos de arrendamento mercantil financeiro.

A aplicação dos dispositivos desta Resolução, entretanto, não é obrigatória para as companhias abertas, servindo apenas de orientação para os profissionais de Contabilidade, no que se refere às práticas contábeis a serem adotadas em relação ao tratamento de operações de arrendamento mercantil.

A norma internacional IAS 17 - Leases estabelece que a empresa arrendatária reconheça o arrendamento mercantil financeiro como um ativo e um passivo em seu balanço patrimonial, pelo montante correspondente ao valor justo do ativo arrendado, ou, se este for menor, deverá ser reconhecido pelo valor presente mínimo dos pagamentos do *leasing* (IASB, 2006).

Adicionalmente, segundo a referida norma, a companhia deverá divulgar em notas explicativas:

- para cada classe de ativos, o valor contábil líquido na data de encerramento das demonstrações;
- uma reconciliação entre o total de pagamentos mínimos futuros do *leasing* na data do balanço e seu valor presente. Adicionalmente, esta evidenciação deve ser efetuada

considerando os seguintes períodos de vencimento: (i) inferior a um ano; (ii) maior que um ano e menor que cinco anos; (iii) maior que cinco anos.

Neste contexto, a conversão do Pronunciamento Técnico CPC 06 em deliberação por parte da Comissão de Valores Mobiliários, através da Deliberação CVM nº 554/08, configura-se como um avanço nas práticas contábeis de arrendamento mercantil no Brasil. Considerando o tratamento contábil e a classificação das operações de arrendamento mercantil, Braga e Almeida (2008), anteriormente à regulamentação da CVM acerca do assunto, comentavam sobre a necessidade de estabelecimento de normas contábeis no Brasil, principalmente em observância aos seguintes pontos:

- a) definição de arrendamento financeiro, arrendamento operacional, valor justo do ativo arrendado, valor residual garantido, vida econômica do ativo arrendado, opção para compra, taxa de juros implícita no arrendamento, entre outros itens;
- b) situações em que o arrendamento deve ser capitalizado, quando deve ser tratado como despesa do período e quando deve ser tratado como custo de produção, no caso de se tratar de empresa industrial;
- c) operações de *leaseback*, que ocorrem quando se dá a venda de um ativo e arrendamento concomitante deste mesmo ativo pela empresa vendedora-arrendatária, em relação ao comprador-arrendador;
- d) reconhecimento inicial de arrendamentos mercantis financeiros e subsequente avaliação do reconhecimento inicial;
- e) reconhecimento, mensuração e divulgação em notas explicativas de operações de arrendamento mercantil nas entidades arrendadoras e arrendatárias.

A Deliberação CVM nº 554/08 utiliza a seguinte classificação para as operações de arrendamento mercantil:

- a) Arrendamento mercantil financeiro: aquele em que ocorre transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo, independentemente de ter ocorrido ou não a transferência da propriedade;
- b) Arrendamento mercantil operacional: seria um arrendamento diferente do arrendamento financeiro.

No cenário internacional, o *Financial Accounting Standards Board - FASB*, de acordo com a norma SFAS 13 - *Accounting for Leases*, alterada posteriormente em diversas ocasiões, sendo a alteração mais recente o SFAS 98, determina que para um contrato ser considerado como arrendamento financeiro, pelo menos um dos seguintes critérios deverão ser atendidos pelo arrendatário e pelo arrendador:

1. A transferência do direito de propriedade ocorrerá ao final do prazo de arrendamento, ou quando for exercida uma opção vantajosa de compra;
2. O prazo do arrendamento abrange pelo menos 75% da vida útil do ativo, a menos que o prazo do contrato inicie dentro dos últimos 25% da vida útil deste ativo;
3. O valor presente dos pagamentos mínimos do contrato é superior a 90% do valor justo do bem arrendado na data de início do contrato (Hendriksen e Van Breda, 1999).

Adicionalmente, além do atendimento de pelo menos um

dos critérios expostos acima, o arrendador deverá atender às seguintes premissas:

1. O recebimento dos pagamentos mínimos de aluguel do arrendatário deve ser ao menos razoavelmente previsível;
2. Os custos não reembolsáveis assumidos pelo arrendador de acordo com o contrato de arrendamento, com exceção de seguros, manutenção e impostos, deverão ser mensuráveis e não estarem envolvidos em incertezas significativas.

Caso estes critérios não sejam atendidos, a operação deverá ser classificada como arrendamento operacional (*idem*).

O IASB, por sua vez, através do IAS 17 - *Leases*, define os seguintes critérios de classificação entre arrendamento mercantil financeiro e operacional:

- a) Transferência da propriedade do ativo para a arrendatária ao fim do prazo de arrendamento;
- b) O arrendatário desfruta da opção de adquirir o ativo por um preço significativamente mais baixo do que o seu valor justo na data de exercício da opção, para que, no início da vigência do contrato, seja razoavelmente certo que o exercício da opção venha a ocorrer;
- c) O prazo de arrendamento abrange a maior parte da vida econômica do ativo, mesmo que a titularidade do mesmo não venha a ser transferida;
- d) Na data inicial do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos a serem efetuados pelo arrendatário abrange substancialmente a maior parte do valor justo do ativo arrendado;
- e) Os ativos arrendados são de tal natureza especializada, de modo que apenas o arrendatário pode utilizá-lo, sem que se tornem necessárias grandes modificações (Comissão de Valores Mobiliários, 2008).

As operações de *lease back* envolvem a venda de um ativo e o concomitante arrendamento mercantil do mesmo ativo pelo comprador (arrendador) ao vendedor (arrendatário), sendo que o preço de venda e o pagamento do arrendamento mercantil geralmente são interdependentes e resultantes de uma única negociação. O tratamento contábil desta operação depende do tipo de arrendamento mercantil realizado (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2008).

Niyama (2005) comenta que, no que se refere ao tratamento do lucro comercial aferido nas operações de *sale and lease back*, tanto o FASB quanto as normas internacionais do IASB preconizam que o lucro resultante da operação seja diferido e amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil financeiro, juntamente com o encargo financeiro do *leasing*, tratando as duas operações como uma única operação.

Caso a operação de *sale and lease back* se configure como um arrendamento mercantil operacional, e caso fique evidente que os pagamentos do arrendamento mercantil e o preço de venda foram estabelecidos pelo valor justo, na realidade se evidenciará uma operação de venda normal, e, neste caso, quaisquer lucros ou perdas deverão ser imediatamente reconhecidos (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2008).

No que tange à classificação das operações de arrendamento mercantil, Niyama (2005) compara os critérios adotados pelo FASB - *Financial Accounting Standard Board* àqueles emanados do IASB - *International Accounting Standards Board*. Em

seu estudo, o autor observa que a orientação para classificação dos arrendamentos segundo o IASB utiliza expressões de cunho genérico, tais como "substancialmente", "maior parte", "significativamente", possibilitando diferentes interpretações.

Deste modo, verifica-se que a adequação das normas contábeis brasileiras aos padrões contábeis do IASB implicará, por parte dos profissionais de Contabilidade, o exercício de julgamentos e análise criteriosa das operações realizadas pela entidade, buscando a prevalência da essência econômica das transações sobre a sua natureza jurídica, em um cenário diferente do que se apresentava antes da Lei nº 11.638/07 (FIPECAFI, 2008).

Adicionalmente, cabe relembrar que está em andamento um projeto de convergência entre os USGAAP - *United States Generally Accepted Accounting Principles*, e os IFRS - *International Financial Reporting Standards*, objetivando a harmonização de práticas contábeis. O tópico relativo a operações de arrendamento mercantil é um dos pronunciamentos objeto de discussão por parte de grupo de trabalho, composto por elaboradores de normas contábeis da Nova Zelândia, Canadá, Reino Unido, Estados Unidos e do extinto IASC - *International Financial Standards Committee* (Beattie *et al*, 2006).

2. Metodologia

De acordo com Gil (2002), as pesquisas são usualmente classificadas segundo seus objetivos gerais, sendo possível dividi-las em três grandes grupos, quais sejam: pesquisas exploratórias, descritivas e explicativas.

Segundo o autor (2002), as pesquisas descritivas teriam como objetivo principal a descrição de características relacionadas a determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Beuren (2006), por sua vez, apresenta as tipologias de pesquisas relacionadas aos procedimentos aplicados no campo da Contabilidade. A autora comenta que os procedimentos adotados na pesquisa científica relacionam-se à forma através da qual o estudo é conduzido, abrangendo-se, portanto, o processo de obtenção dos dados.

O presente estudo visa analisar o processo de evidencição das operações de arrendamento mercantil de uma empresa brasileira de capital aberto do setor de petróleo, denominada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, em seus relatórios anuais publicados, segundo os padrões contábeis brasileiros e norte-americanos, no contexto atual de convergência com as normas contábeis emanadas do *International Accounting Standards Board* - IASB. A Empresa desenvolve atividades em 27 países, e no ano de 2007 foi classificada como a 7ª maior companhia petrolífera do mundo, segundo dados da publicação *Petroleum Intelligence Weekly* (Petrobras, 2008).

Quanto a seus objetivos, este estudo classifica-se como de natureza descritiva, uma vez que efetuará uma análise comparativa, através de um exemplo prático, da aplicação dos normativos contábeis brasileiros e norte-americanos nos relatórios contábeis de uma empresa de capital aberto que realiza operações de arrendamento mercantil, considerando os exercícios sociais de 2006 e 2007.

Foram utilizadas neste trabalho as demonstrações contábeis elaboradas segundo os Princípios Fundamentais de Contabilidade adotados no Brasil, arquivadas na Comissão

de Valores Mobiliários - CVM, além do relatório intitulado FORM 20-F, o qual abrange as demonstrações contábeis da Companhia preparadas de acordo com os princípios contábeis norte-americanos (USGAAP), arquivado na Securities and Exchange Commission - SEC. A pesquisa baseou-se nos referidos dados, considerando o fato de que empresa objeto de estudo não divulgou relatórios elaborados de acordo com as normas internacionais de Contabilidade (*IFRS's*) no período analisado.

Adicionalmente, ressalte-se que o tratamento contábil relativo às operações de arrendamento mercantil apresenta semelhanças relativas, considerando os padrões contábeis norte-americanos e aqueles preconizados pelo IASB (*International Accounting Standards Board*), conforme evidenciado ao longo do presente estudo.

Gil (2002) apresenta os tipos de pesquisa relacionados aos procedimentos: pesquisas bibliográficas, estudos de caso, pesquisas documentais, experimentais, *ex-post facto*, levantamento, estudo de corte, pesquisa-ação e pesquisa participante. Quanto aos procedimentos, este trabalho representa um estudo de caso, por concentrar-se em um fenômeno identificado em uma companhia específica, considerando a conjuntura apresentada no ambiente normativo contábil internacional, no que se refere à discussão de novas normas a serem adotadas, além dos limites temporais inerentes ao caso analisado.

Quanto aos meios utilizados para coleta de dados, este estudo constitui uma pesquisa *ex-post facto*, com delineamento bibliográfico e documental. Constitui uma pesquisa de cunho bibliográfico por utilizar-se de publicações de referência de autores nacionais e estrangeiros, artigos científicos, além de normas emitidas por órgãos reguladores locais e estrangeiros. Também se caracteriza como pesquisa documental por utilizar relatórios financeiros e informações disponibilizadas no site da empresa na Internet. As limitações inerentes ao estudo são representadas pela impossibilidade de generalização das conclusões advindas do presente trabalho à totalidade das empresas do setor de petróleo, considerando as operações de arrendamento mercantil e sua respectiva evidencição nos relatórios contábeis das companhias.

3. Apresentação e Análise dos Resultados

A seguir, são apresentadas as notas explicativas da Petrobras referentes às operações de arrendamento mercantil financeiro, nos exercícios de 2006 e 2007, de acordo com a legislação societária brasileira, bem como as notas explicativas constantes no FORM 20-F, que contém demonstrações contábeis elaboradas segundo os princípios contábeis norte-americanos (USGAAP - *United States Generally Accepted Accounting Principles*):

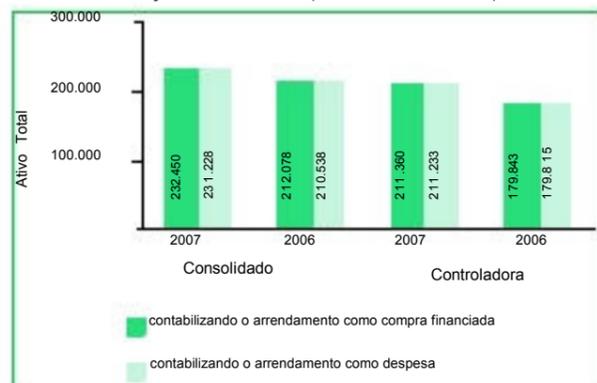
"Em 31 de dezembro de 2007 e 2006, controladas diretas e indiretas mantinham contratos de *leasing* para plataformas *off-shore* e navios que são afretados à Petrobras, sendo o compromisso assumido pela Controladora equivalente ao montante daqueles contratos. A Controladora mantinha, também, contratos de *leasing* com terceiros para outras plataformas *off-shore*. Os valores do imobilizado líquido de depreciação e do passivo que essas plataformas representariam caso tivessem sido registradas como compra financiada de bens estão apresentados a seguir:"

Valores em milhões de reais	Consolidado		Controladora	
	2007	2006	2007	2006
Imobilizado Líquido de Depreciação	1.222	1.538	127	228
Financiamento:	1.433	2.540	106	397
Circulante	458	552	36	74
Não-circulante	975	1.988	71	323

Fonte: Petrobras, 2007 (adaptado pelos autores).

Os reflexos no ativo total, caso estas operações fossem registradas como compras financiadas de imobilizado, em milhares de reais, são demonstrados no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Variação do Ativo Total (em milhões de Reais)



Fonte: elaborado pelos autores.

A seguir, são demonstrados os impactos no passivo circulante, caso as aplicações de recursos em arrendamento mercantil fossem registradas como aquisições financiadas de ativos.

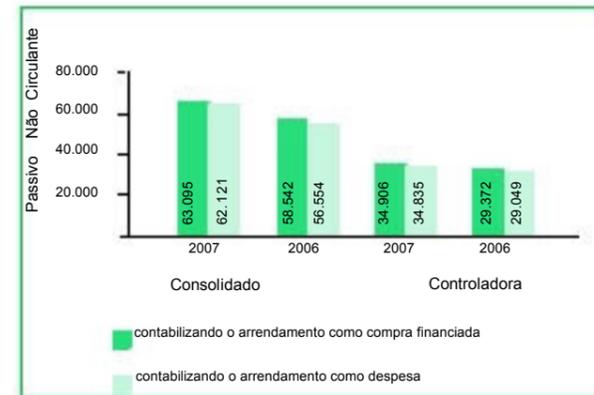
Gráfico 2 - Variação do Passivo Circulante (em milhões de Reais)



Fonte: elaborado pelos autores.

No gráfico ao lado, são apresentadas as variações nos montantes referentes ao passivo não circulante, considerando a hipótese de se contabilizar os arrendamentos mercantis como compras financiadas.

Gráfico 3 - Variação do Passivo Não Circulante (em milhões de Reais)



Fonte: elaborado pelos autores.

Foi constatado que o não reconhecimento das operações de arrendamento mercantil financeiro nas demonstrações contábeis da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras não causou impacto expressivo em relação ao montante dos passivos circulante e não circulante da Companhia. Seguem as informações constantes no FORM 20-F da Petrobras, considerando nota explicativa referente a operações de arrendamento mercantil e composição do ativo imobilizado, líquido (consolidado em milhões de dólares).

Nota 15. Arrendamento Mercantil

"A Companhia mantém contratos de arrendamento mercantil para algumas plataformas marítimas e navios que são registrados como arrendamento mercantil. Em 31 de dezembro de 2007, o valor contábil líquido dos ativos era de US\$ 875 MILHÕES (US\$ 970 milhões em 31 de dezembro de 2006).

A tabela a seguir mostra um cronograma por ano dos pagamentos mínimos futuros desses contratos em 31 de dezembro de 2007:"

2008	273
2009	254
2010	201
2011	88
2012	32
2013	7
2014 em diante	3
Pagamentos futuros de arrendamentos estimados	858
Menos montante representando juros anuais de 6,2% a 12,0%	(120)
Valor presente dos pagamentos mínimos de arrendamento	738
Menos parcela circulante de obrigações de arrendamento mercantil	(227)
Parcela de longo prazo de obrigações de arrendamento mercantil	511

Abaixo, a nota referente ao custo líquido do imobilizado da Companhia, em 31 de dezembro de 2006 e 2007:

Imobilizado, líquido (milhões de dólares)	Em 31 de dezembro					
	2007			2006		
	Custo	Depreciação Acumulada	Líquido	Custo	Depreciação Acumulada	Líquido
Edifícios e benfeitorias	3.492	(1.151)	2.341	2.422	(935)	1.487
Ativos de Petróleo e gás	37.224	(14.357)	22.867	26.274	(10.605)	15.669
Equipamentos e outros ativos	44.947	(21.809)	23.138	34.654	(16.996)	17.658
Arrendamento de imobilizado - plataformas e navios	2.199	(1.000)	1.199	2.660	(1.322)	1.338
Direitos e concessões	2.655	(619)	2.036	1.828	(336)	1.492
Terrenos	390	-	390	262	-	262
Materiais	2.015	-	2.015	1.253	-	1.253
Projetos de expansão:						
Imobilizado em curso						
Exploração e produção	13.558	-	13.558	10.457	-	10.457
Abastecimento	9.371	-	9.371	5.143	-	5.143
Gás e energia	6.023	-	6.023	3.095	-	3.095
Distribuição	291	-	291	190	-	190
Internacional	1.144	-	1.144	549	-	549
Corporativo	150	-	150	304	-	304
	123.459	(38.936)	84.523	89.091	(30.194)	58.897

As notas explicativas apresentaram, conforme orientação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, os efeitos nas demonstrações contábeis caso as operações de arrendamento mercantil financeiro tivessem sido registradas como compras financiadas.

A Companhia não aplicou as orientações da Resolução CFC nº 921/01, que preconiza o registro das operações de arrendamento mercantil financeiro nas demonstrações contábeis da empresa arrendatária como ativo permanente, em contrapartida a um passivo, o qual seria registrado segundo o prazo de vencimento. Entende-se que a adoção dos dispositivos contidos nesta Resolução, mesmo não sendo de adoção obrigatória por parte das companhias abertas, constituiria um procedimento mais adequado no processo de reconhecimento e evidenciação dos ativos e passivos oriundos de operações de arrendamento mercantil financeiro.

Entretanto, as demonstrações contábeis contidas no FORM 20-F, elaboradas segundo os princípios contábeis norte-americanos (USGAAP), já apresentam tais operações no balanço patrimonial da Companhia, uma vez que estão em vigor, há duas décadas, as normas FAS 13 e FAS 98 - *Accounting for Leases*, emanadas do *Financial Accounting Standards Board - FASB*.

As notas explicativas elaboradas segundo as práticas contábeis norte-americanas também apresentaram maior nível de detalhamento, como já esperado, com a evidenciação dos pagamentos mínimos a serem efetuados por ano de vencimento, mensurados a valor presente.

4. Considerações Finais

Observou-se neste estudo que o cenário então vigente relativo ao processo de reconhecimento e evidenciação das operações de arrendamento mercantil, segundo as práticas contábeis brasileiras, difere em grande parte das práticas

adotadas no ambiente contábil internacional. No contexto da convergência dos padrões contábeis brasileiros com as normas internacionais de Contabilidade (IFRS - *International Financial Reporting Standards*), verifica-se que os principais agentes interessados do país vêm atuando no sentido da melhoria da qualidade da informação contábil prestada pelas companhias aos usuários externos.

A partir da análise efetuada por meio deste estudo, verificou-se que a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras evidenciou nas notas explicativas às suas demonstrações contábeis as informações requeridas pelo Ofício Circular CVM/SNC/SEP n. 01 de 2007 da Comissão de Valores Mobiliários, no que tange às operações de arrendamento mercantil.

Entretanto, dadas as necessidades informacionais dos usuários externos no ambiente atual, observa-se que a Companhia poderia ter adicionado em suas notas explicativas os efeitos da aplicação prospectiva da norma IAS 17 - *Leases*, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2007. Ainda que a Companhia tivesse aplicado as orientações contidas na Resolução CFC nº 921/01, a qual em muitos pontos mostra-se divergente da norma internacional, poderiam ser apresentadas aos usuários informações mais adequadas ao entendimento da situação patrimonial vigente e à análise das perspectivas de evolução patrimonial e de resultados da Empresa.

As informações divulgadas no balanço patrimonial e nas notas explicativas da Empresa, segundo os padrões contábeis norte-americanos (USGAAP) apresentaram um melhor nível de detalhamento das operações de arrendamento mercantil, considerando os arrendamentos mercantis financeiros como compras financiadas e divulgando os pagamentos futuros relativos ao arrendamento por ano de vencimento, mensurados a valor presente.

No que se refere ao valor informativo das demonstrações contábeis para os usuários externos, Carvalho *et al* (2006)

comentam que nos países cujos mercados de capitais são amadurecidos o balanço constitui o instrumento de análise que permite realizar a decisão de investir ou comprar, sendo imprescindível, para tanto, que represente, com base em normas claras e publicamente aceitas, o melhor julgamento acerca da posição patrimonial e financeira da entidade naquela circunstância.

Para que os relatórios contábeis representem na essência os eventos responsáveis pelas alterações na posição patrimonial, financeira e no resultado das entidades, considera-se necessária, por parte dos profissionais contábeis, a busca do entendimento da essência das operações ocorridas, a fim de registrá-las e divulgá-las com a maior precisão e nível de detalhamento possível. Nesta situação, requer-se o adequado preparo dos profissionais de contabilidade no que tange ao desenvolvimento da capacidade de análise e julgamento acerca das operações realizadas pelas entidades, abrangendo aquelas relativas a arrendamentos mercantis.

Foi verificado neste estudo que as normas e práticas con-

tábeis preconizadas pelo IASB, entretanto, apresentam-se como passíveis de alterações, em função da necessidade de adequação das práticas contábeis às mudanças decorrentes da própria conjuntura econômica mundial.

O IASB, através do projeto de convergência atualmente desenvolvido em conjunto com o FASB, no que tange ao tópico referente a arrendamentos mercantis, vem promovendo o debate entre as partes interessadas no processo, quais sejam os preparadores de normas contábeis, os auditores independentes, bem como as companhias arrendatárias e arrendadoras (Beattie *et al*, 2006).

Deste modo, não se mostra suficiente a adoção de uma norma internacional no contexto das práticas contábeis adotadas no país, mas também o processo de constante debate e revisão destas normas, à medida que as práticas contábeis no cenário internacional também são objeto de mudanças e atualizações.

Neste trabalho, observou-se a tônica que ora se apresenta no cenário contábil brasileiro, no que se refere ao debate sobre a correta classificação, registro e divulgação das operações de arrendamento mercantil, que consiste na prevalência da essência econômica sobre a forma jurídica.

Referências

- BEATTIE, Vivien *et al*. *Internacional lease-accounting reform and economic consequences: The views of U.K. users and preparers*. *The International Journal of Accounting* 41 (2006) 75-103.
- BEUREN, Ilse Maria (Org.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. *Mudanças Contábeis na Lei Societária: Lei nº 11.638, de 28-12-2007*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BRASIL. *Lei n. 6.099 de 1974*. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Brasília, 12 de setembro de 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6099.htm>. Acesso em: 13 set. 2008.
- BRASIL. *Lei n. 6.404 de 1976*. Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Brasília, 15 de setembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 15 set. 2008.
- BRASIL. *Lei n. 11.638 de 2007*. Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União. República Federativa do Brasil. Brasília, 28 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 13 set. 2008.
- CARVALHO, Nelson *et al*. *Contabilidade internacional: aplicação das IFRS 2005*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Estudo sobre as Diferenças e Similaridades entre as Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS e as Normas e Práticas Contábeis Brasileiras: IAS 17 - Arrendamentos. Ernst & Young / CVM / FIPECAFI. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 14 set. 2008.
- _____. Deliberação CVM n. 554 de 2008. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Operações de Arrendamento Mercantil. Legislação e Regulamentação CVM, Rio de Janeiro, 12 nov. 2008. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 13 nov. 2008.
- _____. Instrução CVM n. 457 de 2007. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Reporting Standards - IASB. Legislação e Regulamentação CVM, Rio de Janeiro, 16 jul. 2007. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=I&File=inst\inst457.doc>. Acesso em: 14 set. 2008.
- _____. Ofício Circular CVM/SNC/SEP n. 01 de 2007. Orientação sobre a elaboração de informações contábeis pelas companhias abertas. Legislação e Regulamentação CVM, Rio de Janeiro, 22 fev. 2006. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/atos/oficios/OFICIO-CIRCULAR-CVM-SNC-SEP-01_2007.asp>. Acesso em: 14 set. 2008.
- _____. Parecer de Orientação nº 15, de 28.12.1987. Procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e auditores independentes na elaboração e publicação das demonstrações financeiras, do relatório da administração e do parecer de auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1987. Legislação e Regulamentação CVM, Rio de Janeiro, 22 fev. 2006. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 14 set. 2008.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC. Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pdf/CPC-06.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2008.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. Resolução CFC nº 921/01. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/>>

- sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2001/000921>. Acesso em: 13 set. 2008.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. Resolução nº 1.055/05. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/RES_1055.pdf>. Acesso em: 18 set. 2008.
- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - Fipecafi. *A Nova Lei das S.A. e a Internacionalização da Contabilidade*. Palestra virtual. Disponível em: <<http://www.cfc.fipecafi.org/palestra/player.asp>>. Acesso em: 21 set. 2008.
- GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDÁ, F. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD - IASB. *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements*. e-ComPress Viewer, 2006.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD - IASB. *International Accounting Standards 17 - Leases*. e-ComPress Viewer, 2006.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- LOPES, Alessandro Broedel; MARTINS, Eliseu. *Teoria da contabilidade: uma nova abordagem*. São Paulo: Atlas, 2005.
- MARTINS, Eliseu; IUDÍCIBUS, Sérgio de; GELBCKE, Ernesto R. *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável às demais sociedades*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- NIYAMA, Jorge Katsumi. *Contabilidade Internacional*. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. *História*. Disponível em: <http://www2.petrobras.com.br/portugues/ads/ads_Petrobras.html>. Acesso em: 20 set. 2008.
- _____. *Análise Financeira e Demonstrações Contábeis*. Disponível em: <http://www2.petrobras.com.br/ri/port/ConhecaPetrobras/RelatorioAnual/pdf/Petrobras_DF_2007.pdf>. Acesso em: 20 set. 2008.
- _____. Formulário 20-F. Relatório Anual. Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos. Disponível em: <http://www2.petrobras.com.br/ri/spic/bco_arq/Form20F2007Port.pdf>. Acesso em: 20 set. 2008.
- SÁ, Antonio Lopes de; SÁ, Ana M. Lopes de. *Dicionário de Contabilidade*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- SCHWARTZ, Marlyn A. *Accounting for Leases*. The National Public Accountant. Aug 1991; 36; 8; ABI/INFORM Global, pg. 6

